PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 426 DE 2 DE MAIO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º de Lei nº 419 de 2 de dezembro de 1968.

" Como contribuição pelos serviços prestados, os interessados pagarão uma taxa de NCR$.22,00(vinte e dois cruzeiros novos) por hora ".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 15 de maio de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 15 de maio de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =